

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 2226/2017 - Pregão (Presencial) nº 097/2017.

Objeto: registro de preço para aquisição de veículos e equipamentos novos para atender as necessidades da Municipalidade, com entrega parcelada, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

Impugnantes: **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

As impugnações ao Edital foram recebidas em 08/12/2017 e 12/12/2017, respectivamente.

Portanto, **tempestivas**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

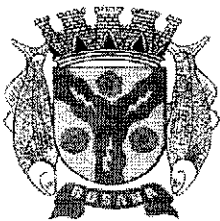
DOS FATOS

Insurge-se a Impugnante **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 097/2017, em especial quanto as especificações dos produtos constantes do **item 01**, nos seguintes termos.

A impugnante informa que nas especificações do produto constam as seguintes exigências “**ESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA, ANO 2017, COM PESO OPERACIONAL ENTRE 17.000 KG E 18.000 KG, CHASSI ROBUSTO, (...)**”.

Alega que o produto solicitado nas condições acima, não se enquadra nas normais estabelecidas e solicita alteração do edital no que se refere ao peso operacional do equipamento, mencionando que a potência do equipamento deverá constar o termo “**mínimo**” e não “**entre**” como consta no edital.

J



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

A impugnante **SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** insurge face as especificações do produto constante do **item 02** do Edital, solicitando a retificação nos seguintes termos:

Item 02 – “capacidade mínima do tanque de combustível de 50 (cinquenta) litros” para “capacidade mínima do tanque de combustível de 49 (quarenta e nove) litros”.

É o breve relato dos fatos.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em análise as impugnações apresentadas pelas empresas **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** e **SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, observa-se que os pontos questionados em relação as exigências dos produtos referentes aos itens 01 e 02 constantes do Anexo I do Edital, não merecem prosperar, devendo se manter na íntegra as especificações constantes dos itens objeto de impugnação.

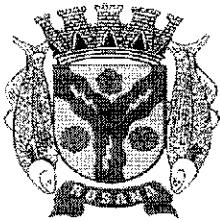
No que concerne as alegações apresentadas pela empresa **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, conforme as informações prestadas pelo Setor de Transportes, temos a esclarecer que o peso operacional do equipamento foi estabelecido em virtude do local de trabalho, da necessidade do município em obter um equipamento que atenda as reais necessidades dos serviços a serem executados. Uma escavadeira hidráulica mais pesada pode representar um equipamento mais robusto e reforçado, composto de chapas mais espessas e componentes mais fortes. Em contrapartida, uma escavadeira mais leve, como pretendido, representa menor pressão sobre o solo e é uma melhor alternativa para solos menos estáveis, inclusive, tendo um desgaste reduzido do material rodante e ser mais prático o seu transporte e com menor custo de manutenção, além de que os trabalhos a serem executados estão de acordo com a necessidade e expectativa de trabalho a ser desenvolvido pelo equipamento.

Em relação as alegações apresentadas pela empresa **SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, conforme as informações prestadas pelo Setor de Transportes, tais especificações visam atender as necessidades da administração, destacando-se que no mercado existem montadoras de veículos com possibilidade de participação em igualdade de condições, afastando assim, qualquer direcionamento por parte desta Administração, que busca sempre atender o interesse público, sem causar prejuízo ou agir de forma a restringir o caráter competitivo do certame.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço das impugnações

2



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

apresentadas, para, no mérito, negar-lhes provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, as empresas impugnantes, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 12 de dezembro de 2017.

JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras